



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
PODER EXECUTIVO  
CONTROLE INTERNO



---

Controle Interno

Parecer n<sup>o</sup> 047/2017

Processo n<sup>o</sup>: 2017022301.PMC

Assunto: Carta Convite n<sup>o</sup>: 003/2017-PMC

Tratam os autos de Processo Licitat rio **na modalidade Convite, em regime de empreitada por pre o global, do tipo "menor pre o"**, objetivando a contrata o de empresa especializada para Aquisi o de Materias Did ticos e Pedag gicos, Destinados as Escolas de Redes Municipais de Ensino do Munic pio de Colares, e demais documentos integrantes do processo, com fulcro na Lei Federal n<sup>o</sup> 8.666/1993.

O Parecer Jur dico exarado pela Procuradoria-Geral do Munic pio disp e que o edital de convoca o encontra-se em total conformidade com a legisla o acima disposta, no tocante ao objeto, condi es e documenta es exigidas para participa o no certame.

Imprescind vel ressaltar que foi observada tamb m a exist ncia pr via de recursos or ament rios, como requisito necess rio   instaura o da licita o, pois a exist ncia de dota o or ament ria   condi o *sine qua non* para a abertura de procedimento licitat rio, tanto para compra e servi os, quanto para compra de bens.

  o relat rio,

#### DO CONTROLE INTERNO.

A Constitui o Federal de 1988, em seu artigo 74, a Lei Complementar 101/2000, e a Lei Municipal 043/2005, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, atribuindo a este, dentre outras compet ncias, realizar acompanhamento, levantamento, inspe o e auditoria nos sistemas administrativo, cont bil, financeiro, patrimonial e operacional relativos  s atividades administrativas do poder executivo, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gest o dos respons veis** pela execu o or ament rio-financeiro e patrimonial e avaliar seus resultados quanto   economicidade, efici ncia e efic cia. Tendo em vista que a contrata o *sub examine*, implica

9



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
PODER EXECUTIVO  
CONTROLE INTERNO



a realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

#### DO CONVITE Nº 003/2017-PMC

Prioritariamente cabe enfatizar que a Comissão Permanente de Licitação - CPL cumpriu com todos os princípios norteadores à Administração Pública no tocante ao processo licitatório, expressos na Lei 8.666/93 c/c com o artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

A CPL procedeu todas as etapas do certame, conforme Ata da Sessão de Abertura e Julgamento. Efetuiu também todos os atos necessários para conferir publicidade a fase externa do certame, pois após análise do Edital, houve a publicação oficial do Aviso de Licitação nos seguintes meios de comunicação: no site da Prefeitura Municipal de Colares com endereço virtual sito a [www.colares.pa.gov.br](http://www.colares.pa.gov.br) (portal da transparência desta municipalidade) e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Colares, e ainda ficou disponível aos interessados, em dias úteis, a partir daquela data, na sala da Comissão Permanente de Licitação, no horário das 08:00h às 14:00h.

A abertura foi prevista para o dia 13 de março de 2017 às 09:00h, na sala da Comissão Permanente de Licitação, e ainda, procedeu o envio de convites a 03 (três) empresas do ramo do objeto licitado a participarem do referido certame, conforme documentos em anexo.

Conforme Ata de Abertura do certame, o presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Colares verificou o comparecimento de 03 (três) empresas licitantes e que foram devidamente credenciadas, são estas: **LOTTUS COMERCIO DE MERCADORIA EIRELI – EPP, com CNPJ/MF nº. 26.658.489/0001-87, LUIZ PINHEIRO DA SILVA EIRELI – EPP, com CNPJ/MF nº. 20.929.433/0001-33 e IMPERIAL COMERCIO TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA – EPP, com CNPJ/MF nº. 19.715.041/0001-92**, estas se mostraram aptas no que concerne a documentação apresentada e, portanto foram habilitadas.

9



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
PODER EXECUTIVO  
CONTROLE INTERNO



Passando para a fase de abertura dos envelopes referentes à proposta, constatou-se que a proposta da empresa **LOTTUS COMERCIO DE MERCADORIA EIRELI – EPP, com CNPJ/MF nº. 26.658.489/0001-87**, a qual se deu no valor de **R\$ 78.483,20 (setenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e três reais e vinte centavos)** mostrou-se mais vantajosa para a Administração Pública.

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, assim como, atendidas às condições habilitatórias do edital, e ofertado o menor preço global, estando este de acordo com o preço de mercado, conforme verificado na especificação e orçamento estimado (doc. anexo), verifico que a Comissão Permanente de Licitação, observou todas as regras e procedimentos previstos na lei de regência para a realização da despesa prevista no Convite nº: 003/2017-PMC.

Desta feita, entendo que o procedimento em curso está de acordo com a legislação vigente, e apto ao prosseguimento às demais etapas.

É o parecer,

Encaminhem-se os autos ao Prefeito Municipal para prosseguimento do feito.

Colares, 22 de março de 2017.

  
**Claudio Ribeiro Pereira Junior**  
Coordenador Geral do Controle Interno  
Decreto nº 011/2017/GP/PMC